



ESTADO DA PARAÍBA

**Diário Oficial do Município de Cuité**

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

DIÁRIO OFICIAL Nº. 6.684/2016, QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2016.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**PODER EXECUTIVO:**

**EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO**  
Prefeita Constitucional de Cuité

**JEAN CARLOS DA SILVA FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**Bel. FÁBIO VENÂNCIO DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

**EDICÃO:**

**DIMAS RIBEIRO SILVA**  
Chefe do Gabinete Civil  
Editor-Chefe

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Gabinete da Prefeita****LEI Nº 1075/2016 DE 16 DE JUNHO DE 2016**

“AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ATÉ O LIMITE DE R\$ 356.692,68 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME DISCRIMINADO A SEGUIR.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, apresenta para aprovação do Legislativo o Projeto de Lei para Abertura de Crédito Especial no orçamento vigente, conforme descrito.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R\$ 356.692,68 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), conforme modalidade de aplicação a seguir:

Art. 2º - Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o Artigo anterior obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

02000	PODER EXECUTIVO	
02130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saúde	
302	Assistência Ambulatorial e hospitalar	

0041	Saúde de verdade	
<b>2137</b>	<b>Manutenção do Programa Melhor em Casa</b>	
014	Transferência de recursos do SUS	
319004	Contratação por tempo determinado	R\$ 201.990,00
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 72.900,00
319013	Obrigações Patronais	R\$ 1.000,00
319092	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 1.000,00
319113	Obrigações Patronais	R\$ 11.502,70
339014	Diárias civil	R\$ 1.500,00
339030	Material de Consumo	R\$ 14.004,10
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 1.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica	R\$ 250,00
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 26,36
449052	Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 307.673,16</b>

02000	PODER EXECUTIVO	
02130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saúde	
302	Assistência Ambulatorial e hospitalar	
0041	Saúde de verdade	
<b>2137</b>	<b>Manutenção do Programa Melhor em Casa</b>	
014	Transferência de recursos do SUS	
319004	Contratação por tempo determinado	R\$ 201.990,00
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 72.900,00
319013	Obrigações Patronais	R\$ 1.000,00
319092	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 1.000,00
319113	Obrigações Patronais	R\$ 11.502,70
339014	Diárias civil	R\$ 1.500,00
339030	Material de Consumo	R\$ 14.004,10
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 1.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 250,00
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 26,36
449052	Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 307.673,16</b>

02000	PODER EXECUTIVO	
02130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saúde	
302	Assistência Ambulatorial e hospitalar	
0041	Saúde de verdade	
<b>2137</b>	<b>Manutenção do Programa Melhor em Casa</b>	
002	Receita de impostos e transf. De impostos saúde	
319013	Obrigações Patronais	R\$ 36.934,00
339030	Material de Consumo	R\$ 275,00
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 4.962,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica	R\$ 6.848,52
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 49.019,52</b>

Art. 3º As despesas decorrente da execução desta Lei correrá por conta da anulação de dotações do orçamento vigente. Conforme descrito abaixo:

02000	PODER EXECUTIVO	
02130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0041	Saúde de verdade	
<b>2127</b>	<b>Manutenção do Programa Melhor em Casa</b>	
014	Transferência de recursos do SUS	
319004	Contratação por tempo determinado	R\$ 201.990,00
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 72.900,00
319013	Obrigações Patronais	R\$ 1.000,00
319092	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 1.000,00
319113	Obrigações Patronais	R\$ 11.502,70
339014	Diárias civil	R\$ 1.500,00
339030	Material de Consumo	R\$ 14.004,10
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 1.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 250,00
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 26,36
449052	Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 307.673,16</b>

02000	PODER EXECUTIVO	
02130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0041	Saúde de verdade	
<b>2127</b>	<b>Manutenção do Programa Melhor em Casa</b>	
002	Receita de impostos e transf. De impostos saúde	
319013	Obrigações Patronais	R\$ 36.934,00
339030	Material de Consumo	R\$ 275,00
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 4.962,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 6.848,52
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 49.019,52</b>

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado Suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei nº 1.056 de 23 de Dezembro 2015, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cuité para o Exercício de 2016.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 16 de Junho de 2016.

  
**EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO**  
 Prefeita Constitucional de Cuité

### LEI Nº 1076/2016 DE 16 DE JUNHO DE 2016

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado da Paraíba para o fim de estabelecer uma colaboração federativa Na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO SEU ESPAÇO TERRITORIAL, além de outras providências.”

A Prefeita Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e XIII do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Cuité, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado da Paraíba, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal do Brasil e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de saneamento e abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o caput, delegará ao Estado da Paraíba a competência de organização dos serviços públicos de abastecimento de água saneada, coleta e tratamento de esgotos sanitários no seu território, nos moldes do que estabelece o art. 8º da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º. O Convênio de Cooperação a que se refere o caput será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 3.459, de 31 de Dezembro de 1966, com o objetivo de, em regime de exclusividade, conceder a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água saneada, coleta e tratamento de esgotos sanitários, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 1º. O Contrato mencionado no caput será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, e terá como termo inicial a data da sua assinatura.

§ 2º. Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida pelo Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, cumulado com os arts. 8º e 23, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e o art. 31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007, autorizado a celebrar Convênio com a Agência Reguladora da Paraíba - ARPB, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água saneada e esgotamento sanitário.

Art. 4º. O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação mencionado no art. 1º, nos moldes do que dispõe o art. 13, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 5º. As autorizações de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei visam a integração dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários ao Sistema Estadual de Saneamento Básico.

§ 1º. As autorizações mencionadas no caput devem abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:

- captação, adução e tratamento de água bruta;
- adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 6º. Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei deverá estabelecer:

- os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
- os direitos e obrigações do Município;
- os direitos e obrigações do Estado, e
- as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, sujeitando seus usuários ao pagamento de tarifas e de outros preços públicos decorrentes da utilização desses serviços.

§ 1º. Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no caput, o usuário dos serviços ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo ente prestador:

- a. multa diária no valor estabelecido em regulamento de serviços a ser editado pelo ente regulador;
- b. interrupção da prestação dos serviços, mediante prévia notificação com concessão de prazo legal.
- c. intervenção no imóvel.

§ 2º. Caberá ao prestador dos serviços notificar o usuário da edificação urbana, por meio de carta postal com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz, quanto ao descumprimento do estabelecido no caput.

§ 3º. A pena pecuniária será arrecadada pelo Município e será destinada, exclusivamente, à melhoria e aprimoramento dos serviços de saneamento.

§ 4º. A sanção de intervenção será aplicada quando, em edificação permanente urbana não conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários disponíveis, for detectada captação de água ou disposição de esgotos de modo inadequado.

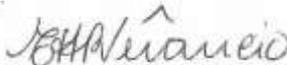
§ 5º. Havendo intervenção à edificação urbana, deverá o Poder Executivo Municipal realizar as providências necessárias para a regularização do imóvel, ficando a cargo do usuário o custeio dos valores necessários para a realização de tais procedimentos.

§ 6º. A pena administrativa de intervenção não poderá perdurar por mais de 90 (noventa) dias.

§ 7º. O presente artigo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo instaurado.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 16 de Junho de 2016.

  
EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO  
Prefeita Constitucional de Cuité

#### LEI Nº1077/2016 DE 01 DE JUNHO DE 2016

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Cuiteense e dá outras providências”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Cuité,

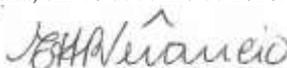
Faz saber que Câmara Municipal de Cuité, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Cuiteense a Ilustríssima Senhora “Maria José Dantas de Souto”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 16 de Junho de 2016.

  
EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO  
Prefeita Constitucional de Cuité

#### LEI Nº1078/2016 DE 16 DE JUNHO DE 2016

“Dispõe sobre a concessão de Medalha de Honra ao Mérito “Dr. Oswaldo Venâncio dos Santos” e dá outras providências”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Cuité,

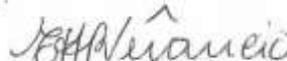
Faz saber que Câmara Municipal de Cuité, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica concedido Medalha de Honra ao Mérito “Dr. Oswaldo Venâncio dos Santos” ao Ilustríssimo Senhor “Crisólito da Silva Marques”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 16 de Junho de 2016.

  
EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO  
Prefeita Constitucional de Cuité

#### PORTARIA Nº 526, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e toma outras providências”.

A Prefeita Constitucional do Município de Cuité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992,

Considerando requerimento protocolado no dia 15 de Junho de 2016, na Secretaria Municipal de Administração, através do Processo nº 392/2016,

Considerando ainda, Relatório expedido pelo Departamento de Recursos Humanos sobre a possibilidade da concessão, tendo em vista o acúmulo de férias não gozadas bem como o despacho favorável expedido pela Secretária Municipal de Educação,

Considerando finalmente, que o pedido encontra amparo na Legislação Municipal vigente,

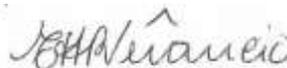
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a (o) Servidor (a) Municipal, Sr (a) CYBELLE CINTHIA FURTADO DA COSTA, Matrícula F02018, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, ora à disposição da Secretaria Municipal de Educação, com exercício na Sede da Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, relativas ao exercício de 2013/2014, a serem gozadas no período de 27/06/2016 a 26/07/2016, de acordo com o Art. 82, da Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuité – PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 16 de Junho de 2016.

Registre-se  
Publique-se e  
Cumpra-se

  
EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO  
Prefeita Constitucional de Cuité

#### PORTARIA Nº 527, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e toma outras providências”.

A Prefeita Constitucional do Município de Cuité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992,

Considerando requerimento protocolado no dia 16 de Junho de 2016, na Secretaria Municipal de Administração, através do Processo nº 395/2016,

Considerando ainda, Relatório expedido pelo Departamento de Recursos Humanos sobre a possibilidade da concessão, tendo em vista o acúmulo de férias não gozadas bem como o despacho favorável expedido pelo Secretário Municipal de Administração,

Considerando finalmente, que o pedido encontra amparo na Legislação Municipal vigente,

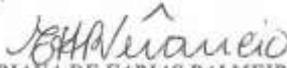
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a (o) Servidor (a) Municipal, Sr (a) MARIA LUZIMAR DO NASCIMENTO PEREIRA, Matrícula G02002, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, ora à disposição da Secretaria Municipal de Administração, com exercício na Sede da Prefeitura Municipal de Cuité, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, relativas ao exercício de 2014/2015, a serem gozadas no período de 20/06/2016 a 19/07/2016, de acordo com o Art. 82, da Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuité – PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 16 de Junho de 2016.

Registre-se  
Publique-se e  
Cumpra-se

  
EUDA FABLANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO  
Prefeita Constitucional de Cuité

**EDICÃO**

**DIMAS RIBEIRO SILVA**

Chefe do Gabinete Civil  
Editor - Chefe

**IMPrensa Oficial Municipal**

Paço Municipal - Rua: 15 de Novembro. nº 159, Centro,

CEP 58.175-000. Cuité Paraíba

(83) 3372 2447 - (83) 3372 2246

[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br)

[prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br)

[chefiagapre@cuite.pb.gov.br](mailto:chefiagapre@cuite.pb.gov.br)